

## **PROJETO DE LEI Nº. 01/2025**

**EMENTA:** Concede reajuste aos vencimentos de servidores públicos, cuja remuneração é equivalente ao salário-mínimo nacional e dá outras providências

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – PE**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei, onde se espera que o mesmo seja debatido e votado, com a consequente aprovação na íntegra dos artigos seguintes:

**Art. 1º** - Fica assegurado, aos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim – PE, vencimento base fixado não inferior ao do salário-mínimo nacional estabelecido, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

**Parágrafo único** – Os efeitos financeiros do reajuste previsto no caput do artigo passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim – PE, cujos vencimentos não estejam abrangidos pelo disposto no artigo 1º, um reajuste anual de **7,5%** sobre o vencimento base, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 976/2019.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim – PE, 05 de fevereiro de 2025.

### **MESA DIRETORA**

**Wanderlan Queiroz Leite**  
Presidente

**Sansio Andryele de Sá Saraiva**  
Vice-Presidente

**Elson Luiz Dantas de Oliveira**  
1º Secretário

**Haberland Ângelo de Miranda**  
2º Secretário

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim-PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação deste egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do vencimento base mínimo dos servidores da Câmara Municipal e concede reajuste anual aos demais servidores que não se enquadram nessa adequação.

A iniciativa deste projeto tem como principal objetivo garantir que nenhum servidor da Câmara Municipal de Parnamirim-PE receba vencimento base inferior ao salário-mínimo nacional vigente, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana e as normas constitucionais que vedam a remuneração abaixo desse patamar. Assim, o artigo 1º estabelece que o vencimento base dos servidores será fixado no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), garantindo a adequação da remuneração mínima ao piso salarial nacional.

Ademais, o projeto também prevê, em seu artigo 2º, a concessão de um reajuste anual de 7,5% sobre o vencimento base dos servidores cujos proventos já se encontram acima do salário-mínimo, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 976/2019. O reajuste visa preservar o poder de compra dos servidores diante da inflação e assegurar a valorização contínua do funcionalismo público municipal.

Cumprir esclarecer que os impactos financeiros desta medida foram devidamente analisados e serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, com a possibilidade de suplementação, se necessário, garantindo a legalidade e viabilidade da proposta.

Dessa forma, a Mesa Diretora reitera que a aprovação deste projeto de lei representa um compromisso com a valorização dos servidores públicos desta Casa Legislativa, promovendo justiça remuneratória e adequação ao ordenamento jurídico vigente.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, reafirmando o compromisso desta Câmara Municipal com o respeito aos servidores e a eficiência administrativa.

Parnamirim – PE, 05 de fevereiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARNAMIRIM**  
*Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral*

## **MESA DIRETORA**

**Wanderlan Queiroz Leite**  
**Presidente**

**Sansio Andryele de Sá Saraiva**  
**Vice-Presidente**

**Elson Luiz Dantas de Oliveira**  
**1º Secretário**

**Haberland Ângelo de Miranda**  
**2º Secretário**